



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

RECEBEMOS
EM 02/05/2024
Alina
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 299/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Polo Industrial, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o POLO INDUSTRIAL, que será formado pelas áreas internas do perímetro urbano, de propriedade do município, com área, divisas e confrontações especificadas a seguir delimitados:

I - MATRICULA 15.385: Uma parte de terras de cultura, campos e cerrado, situada na Fazenda CALÇÃO DE COURO, deste Município, contendo área de 47.9160 hectares, com as seguintes confrontações:- começam no marco cravado à margem esquerda da rodovia GO-080 no sentido Barro Alto - Goianésia na confrontação de terras pertencentes a Planagri S/A; deste, segue confrontando com a referida no ruo 7º43'17"SE e distância de 831 metros, até outro marco; cravado na confrontação de terras pertencentes a Antônio Carlos; deste, segue confrontando com o referido no rumo de 80º47'55"NE e distância de 359,02 metros até outro marco, cravado a margem direita do Córrego do Coco, deste, segue o córrego acima até outro marco, cravado na confrontação com terras pertencentes a João Batista, deste segue confrontando com João Batista e Olimpio nos seguintes rumos e distâncias 60º29'58"SW - 669,22 metros, 3º7'55"SW - 60,03 metros até outro marco; cravado na margem esquerda da rodovia GO-080 no sentido Barro Alto - Goianésia; deste segue pela referida rodovia até o marco inicial Inscrita no INCRA nº 930.199.019.747-7.

Parágrafo único – O POLO INDUSTRIAL criado pela presente lei será denominado **“Irone Francisco Lopes”**

Art. 2º O POLO INDUSTRIAL tem por objetivo abrigar os seguimentos industrial, comercial e ou agrícolas de pequeno a grande porte, sendo seus terrenos destinados à implantação de empresas industriais, comerciais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços, visando o incremento, a geração de mão-de-obra e empregos reconhecido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN.

Art. 3º Os terrenos só serão vendidos ou cedidos à pessoas jurídicas devidamente constituídas, que comprovem sua regularidade jurídico-fiscal em procedimento administrativo regularmente instruído.

Parágrafo único – Em razão do importante projeto aqui previsto, fica declarado o relevante interesse público nos termos do art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

possibilitando a concessão ou alienação de imóveis sem licitação, respeitando, no entanto, os princípios administrativos.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - realizar a concessão de direito real de uso, venda subsidiada, doação com encargo ou comodato de bens imóveis destinados à implantação do POLO INDUSTRIAL. Implantação esta que deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da emissão do competente Alvará de Construção, com conclusão no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir deste;

II - realizar permuta de áreas entre o interessado em aderir ao programa e o Município de Goianésia, mediante prévia avaliação dos imóveis a serem permutados;

III - vender, a preço subsidiado, conforme autorizado pelo CODEN, com desconto máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado, imóveis pertencentes ao Município, destinados a implantação no POLO INDUSTRIAL.

§ 1º As avaliações de bens citadas neste artigo serão realizadas por Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, integrada por servidores públicos municipais assistidos por profissionais legalmente habilitados.

§ 2º A concessão de direito real de uso, a venda, o comodato, a locação, e a cessão de bens imóveis pertencentes ao Município, destinados à implantação do POLO INDUSTRIAL, só poderão ser realizadas com cláusula resolutiva que assegure a efetiva implantação do projeto aprovado.

§ 3º A permuta de áreas será submetida à avaliação especial e estudo, que levem em conta a utilidade, necessidade e o interesse público.

§ 4º As alienações de bens imóveis, serão realizadas, via de regra, mediante licitação na modalidade leilão, podendo, todavia, ser dispensada a licitação mediante autorização do CODEN considerando que a implantação do POLO INDUSTRIAL é um projeto de relevante interesse público, devendo, no entanto, ser realizado processo administrativo garantindo a ampla participação e transparência.

Art. 5º O Município executará a política de incentivo à instalação de empresas industriais, comerciais e ou agrícolas de pequeno a grande porte, no POLO INDUSTRIAL, por meio da alienação de lotes, mediante concessão de direito real de uso e das isenções fiscais constantes nesta lei, nos limites da disponibilidade existente no local, atendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Não serão contempladas com os incentivos da presente lei, as empresas que já ficaram, na mesma atividade pleiteada, de concessão de direito real de uso ou mesmo da aquisição por meio de pagamento parcelado de quaisquer imóveis para fins comerciais ou empresariais do Município de Goianésia.

Art. 6º Para solicitação dos incentivos da presente lei, o município publicará edital contendo as condições de participação e seleção, dando ampla publicidade aos interessados.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O edital poderá prever o parcelamento do imóvel nos casos de alienação, limitando a 12 parcelas mensais consecutivas.

Art. 8º Somente após quitado o imóvel, o Município de Goianésia outorgará a escritura definitiva, mediante a comprovação das exigências legais para transferência de imóveis.

Art. 9º Homologado o procedimento de seleção, com a aprovação dos projetos, cronograma de implantação, preço do terreno, e condições de pagamento, o processo seguirá para a elaboração da minuta da escritura pública de compra e venda ou compromisso, que conterá os seguintes dispositivos:

I - Adesão pela empresa ao regulamento do POLO INDUSTRIAL, que fará parte da escritura como se nela estivesse transcrito;

II - Utilização do terreno, exclusivamente e a qualquer tempo, para fins industriais e comerciais, respeitando-se o zoneamento do local;

III - Obediência das edificações do empreendimento ao projeto e sua conclusão nos prazos previstos no cronograma de implantação e expansão aprovados;

IV - Submissão de eventuais alterações no projeto, a qualquer tempo, à prévia aprovação da Comissão Gestora do POLO INDUSTRIAL;

V - Observância e sujeição da empresa à legislação ambiental Federal e Estadual, e a outras exigências regulamentares pertinentes;

VI - Encaminhar à administração do POLO INDUSTRIAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cópia das alterações do Contrato Social, quando realizadas pela empresa;

VII - Construção de calçadas em um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da escritura pública.

VIII - Todas as empresas que solicitarem e forem autorizadas a instalar-se em áreas públicas cedidas pelo governo estarão obrigadas a gerar um número mínimo de empregos conforme estipulado nesta lei.

Parágrafo único. A ocorrência de condição resolutive resolverá o domínio da outorgada compradora, nos termos do art. 1.359 do Código Civil Brasileiro, perdendo esta, em favor do Município de Goianésia, a quantia paga pelo terreno, bem como as benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporadas ao terreno”.

Art. 10. Os projetos deverão ser executados com plena observância das especificações com que foi aprovado, sendo indispensável a prévia anuência da administração do POLO INDUSTRIAL para a efetivação das modificações julgadas necessárias.

§1º As obras de execução dos projetos industriais só poderão ser iniciadas depois de formalizada a venda do terreno respectivo e de conformidade com o cronograma físico aprovado.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

§2º A aprovação e fiscalização das obras por parte da administração do POLO INDUSTRIAL não exige a empresa de submeter-se às demais normas de aprovação de projeto e alvará de construção estabelecidas em legislação ordinária.

Art. 11. É vedada a extração e comercialização de recursos naturais (minério) do local, excetuados os casos de uso próprio, exclusivamente na obra a ser executada no local.

Art. 12. Caberá às empresas beneficiárias o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos por ela produzidos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio fica encarregada da fiscalização e cumprimento dos requisitos previstos na presente Lei, ressalvadas as matérias de competência específica de Secretaria diversa.

Art. 14. As questões suscitadas serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Goianésia - CODEN.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.332 de 23 de junho de 2015, com a consequente extinção do Distrito Agroindustrial de Municipal de Goianésia.

Goianésia (GO), em 29 de abril 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº /2024, de 29 de abril de 2024, que **“Dispõe sobre a criação do Polo Industrial, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei propõe a criação do POLO INDUSTRIAL surge como uma iniciativa estratégica para promover o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de empregos em nosso município. O Polo visa abrigar segmentos industriais, comerciais e agrícolas, proporcionando um ambiente propício para o crescimento de empresas de pequeno a grande porte.

O POLO INDUSTRIAL se apresenta como uma oportunidade para impulsionar a economia local, atraindo investimentos nas áreas industrial, comercial, distribuição e prestação de serviços. Ao consolidar um ambiente favorável aos negócios, espera-se fortalecer a base econômica do município.

A implantação de empresas no POLO INDUSTRIAL representa um potencial significativo para a criação de empregos. O Conselho de Desenvolvimento Econômico (CODEN) reconhece a importância desse projeto como um catalisador para a geração de mão-de-obra, contribuindo assim para o desenvolvimento social da comunidade.

5

A alienação de lotes, mediante concessão de direito real de uso, e as isenções fiscais previstas no projeto representam instrumentos eficazes para estimular a instalação de empresas no POLO INDUSTRIAL. A política de incentivo se alinha com os objetivos de fortalecer a competitividade das empresas locais e atrair novos empreendimentos.

Ao disponibilizar terrenos destinados à implantação de empresas industriais, comerciais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços, o POLO INDUSTRIAL se torna um ambiente propício para a atração de investimentos, consolidando-se como um polo atrativo para diversos setores da economia.

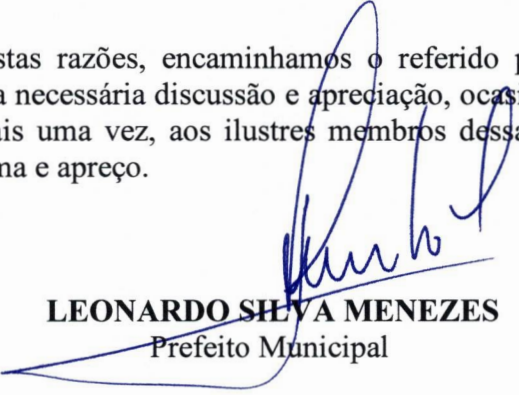
O POLO INDUSTRIAL não apenas promove o crescimento econômico, mas também busca o desenvolvimento sustentável, integrando os segmentos industrial, comercial e agrícola de maneira harmoniosa. Essa abordagem equilibrada visa garantir a preservação ambiental e a qualidade de vida da comunidade.

A iniciativa de criar o POLO INDUSTRIAL representa um passo importante para consolidar Goiânia como um polo de desenvolvimento regional. A integração de diferentes setores da economia contribuirá para a dinamização da região, gerando impactos positivos em áreas como infraestrutura, educação e saúde.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

Assim, com estas razões, encaminhamos o referido projeto, esperando que os nobres vereadores, após a necessária discussão e apreciação, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de elevada estima e apreço.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal